



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DE FOMENTO DIRETO A PROJETOS DAS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 8º -DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Manduri torna pública a **seleção de projetos culturais das demais áreas da cultura**, realizada com recursos do Governo Federal, disponibilizados por meio da Lei Complementar nº 195, de 08/07/2022, (Lei Paulo Gustavo), com observância e conforme Decretos Federais 11.453, de 23/03/2023 e 11.525, de 11/05/2023, além de toda legislação complementar relacionada, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Manduri/SP.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETIVO DESTA SELEÇÃO

1.1. O presente Edital tem por finalidade fomentar projetos culturais das “demais áreas da cultura”, realizados por proponentes residentes e/ou domiciliados no Município de Manduri, Estado de São Paulo, há mais de 1 (um) ano, conforme item 5.

2. VALORES E CATEGORIAS:

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 28.536,38 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

2.1.1 Os recursos disponibilizados para este Edital serão distribuídos para realização dos projetos culturais, por meio da seguinte dotação orçamentária, conforme a Lei nº 2.469 de 31 de agosto de 2023:

13.392.0011.2.026 MANUTENÇÃO DA CULTURA

RECURSOS PARA DEMAIS AREAS DA CULTURA FONTE 05

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSR\$ 28.536.38

RECURSOS PARA O AUDIOVISUAL FONTE 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde" 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROSR\$ 70.445,18

TOTALR\$ 98.981,56

2.2. Os recursos disponibilizados para este Edital serão distribuídos para realização dos projetos culturais nas categorias de: “Mostras” e “Eventos de Economia Criativa”.

2.3. Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no item 2.2, a **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

2.3.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

3. VALORES:

a) Até **R\$ 16.536,38 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)** para apoio a realização de eventos culturais como: **Mostras**, que envolvam linguagem artística como apresentações musicais, danças, capoeira, literatura, fotografia, artes visuais, entre outras;

b) Até **R\$ 12.000 (doze mil reais)** para apoio a realização de **Eventos de Economia Criativa**, como feiras e encontros que envolvam pelo menos o artesanato e a gastronomia.

3.1. O valor total será aplicado para apoio a projeto que atendam as categorias descritas no item 2.2, seguindo valores máximo por projeto e categoria, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGROS	COTAS INDÍGENAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	TOTAL DA CATEGORIA
a) Mostras , que envolvam uma ou mais apresentações.	05	01	00	R\$ 2.756,06	R\$ 16.536,38
b) Eventos de Economia Criativa	02	01	01	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL DE VAGAS	0	0	0	VALOR TOTAL	R\$ 28.536,38

3.1.1. Tendo em vista tratar-se de Edital realizado com recursos federais com destinação específica para o Município de Manduri, o proponente deverá usar o recurso recebido deste Edital preferencialmente para despesas – bens e serviços – realizadas no próprio Município de Manduri.

3.1.2. Tendo em vista que o objetivo da Lei que instituiu o programa de auxílio cultural prioritariamente é para atender os artistas e trabalhadores da cultura local que foram prejudicados em sua atividade cultural, durante a fase de restrições

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Cx. Postal 41 – Fone/Fax (14) 3356.9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

sanitárias, fica desclassificado o projeto apresentado por proponente não residente no Município de Manduri. Fica também a orientação de que a ficha técnica do projeto deve ser integrada prioritariamente por técnicos, artistas e trabalhadores residentes no Município de Manduri.

3.2. Cada proponente poderá apresentar somente 01(um) projeto neste Edital e caso seja aprovado após a devida seleção, e o mesmo estando inscrito no Edital de chamamento 01/2023- audiovisual e também ser aprovado após a devida seleção, deverá optar por um dos projetos aprovados, ficando restrito o recebimento de recursos de uma das áreas da Lei Nº 195 - Paulo Gustavo ou AUDIOVISUAL ou DEMAIS CULTURAS.

4. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

4.1.a - Mostra: trata-se de modalidade de projeto cultural onde uma série de eventos artísticos diferentes acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos, podendo contemplar as diversas linguagens artístico-culturais. Podem ser denominado festival, mostra, ciclo, feiras, entre outros, devendo ter duração mínima de 01 (uma) apresentação, e podendo em seu conjunto conter mostras paralelas ou itinerantes.

4.1.b - Eventos de Economia Criativa: são modelos de eventos cujo insumo e o seu processo de desenvolvimento partem da criatividade, do conhecimento ou dos saberes e fazeres, proporcionando o desenvolvimento e fortalecimento cultural, econômico e social de uma região. Seu objetivo é transformar a habilidade criativa natural em ativo econômico e modelos inovadores.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever como proponente deste Edital qualquer agente cultural residente e/ou domiciliado no Município de Manduri há pelo menos 1 (um) ano, e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Municipal de Cultura.

5.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

a) **Pessoa física** maior de 18 (dezoito) anos que no momento da inscrição, comprove domicílio há mais de 01 (um) ano no Município de Manduri, Estado de São Paulo, a contar do último dia do período de inscrições.

b) **Grupos, Coletivos e Entidades:** Neste caso deverá ser escolhida uma pessoa física representante do grupo, coletivo ou entidade para ser o representante como proponente do projeto, mediante apresentação de Declaração de Representação, assinada por todos os integrantes do grupo, coletivo ou entidade representada, conforme modelo **Anexo V**.

5.3. Todos os projetos inscritos e aprovados deverão se comprometer a utilizar no seu processo de produção e execução o maior número possível de artistas, técnicos e fazedores de cultura domiciliados no município de Manduri, observadas as particularidades de cada categoria.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

d) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e

d) Funcionários efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Manduri, membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

7.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando anexando a declaração étnico-racial conforme modelo **Anexo IV**.

8. SOBRE A INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema online, exclusivamente em formulários que estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Manduri: www.manduri.sp.gov.br, através do formulário ou podendo entregar presencialmente e protocolando no Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

8.2. Período de inscrição: a partir do dia **17 de outubro de 2023** até o dia **06 de novembro de 2023** às 23h59min (horário de Brasília).

8.3. A inscrição do projeto implica na prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

8.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 projeto neste Edital

8.4.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

8.4.2. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada.

8.5. Será contemplado apenas 01 (um) projeto por proponente neste Edital, por eventualidade de recursos remanescentes, conforme explicado no item 2.4 será feito um rateio sobre as categorias deste Edital.

8.6. A Prefeitura não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

9. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. **PROJETO:** No sistema online, conforme item 8.1, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios conforme os itens abaixo e subir os anexos. Se presencial deve trazer impressos conforme solicitado na lista a seguir:

- a) Nome do Projeto;
- b) Resumo do Projeto;
- c) Apresentação do projeto, sendo que:
 - c.1) A apresentação também pode ser acrescida por um vídeo explicativo do projeto, no entanto, não é obrigatório;
- d) Previsão de Início;
- e) Previsão de Término;
- f) Local (is) onde o projeto será executado/exibido;
- g) Objetivos do Projeto;
- h) Estratégias e Metas;
- i) Perfil do público a ser atingido pelo projeto;
- j) Cronograma de execução do projeto, **conforme modelo Anexo I**;
- k) Orçamento detalhado, **conforme modelo de planilha no Anexo II**, sendo que:
 - k.1) O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos;
 - k.2) Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto;
- l) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e a descrição da função no projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

conforme modelo Anexo III;

- m) Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo);
- n) Proposta de contrapartida;
- o) Apresentar Plano de Divulgação do projeto proposto;

9.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA E REPRESENTANTES DE GRUPOS, COLETIVOS E ENTIDADES:

No sistema de inscrição, conforme item 8.1, o proponente deverá encaminhar os documentos abaixo:

- a) Cópia de documento de identificação pessoal do proponente, contendo o número do RG, CPF e foto;
- b) Comprovante de endereço do domicílio, acompanhada de declaração que reside há mais de 01 (um) ano no Município de Manduri (SP).
- c) Para proponentes interessados em concorrer as vagas de cotas, deverá ainda ser enviada a Declaração Étnico-Racial, conforme modelo Anexo IV
- d) Para proponentes representantes de grupos, coletivos ou entidades, deverá ainda ser enviada a Declaração de Representação, assinada por todos os integrantes do respectivo grupo, coletivo ou entidade representada, conforme modelo Anexo V

9.3. Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos indicados nos itens 9.1 e 9.2 após a inscrição, exceto para saneamento de falhas.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - o aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 10.1: a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; e a linguagem simples.

10.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.4. Os projetos devem atender ao previsto no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto da Lei Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Gustavo), no que se refere a medidas de acessibilidade, assegurando, para essa finalidade, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com o Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, incluída obrigatoriamente a realização de apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade para grupos com restrições e o direcionamento às redes de educação do município de Manduri, conforme a classificação indicativa das produções, quando for o caso.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**; e

II – Etapa de Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

13. ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. O julgamento dos projetos será efetuado por **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** formada por 05 profissionais indicados. A respectiva Comissão avaliará a relevância e a qualidade, o potencial de impacto, a qualificação dos profissionais envolvidos, buscando um resultado compatível com o perfil das inscrições e a diversidade de gêneros, estilos, tipos de projetos, temas e alcance comunitário da produção cultural em análise. Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20 pontos
B) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Manduri.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribuiu para o enriquecimento e valorização da cultura local.	0 a 20 pontos
C) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, a viabilidade de realização das etapas previstas e a pertinência do cronograma e orçamento apresentados.	0 a 30 pontos
E) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica)	0 a 10 pontos
F) Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 a 10 pontos

13.2. Em atendimento ao Artigo 16º, do Decreto Federal 11.453/2023 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, por meio de mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários socialmente serão acrescidas pontuações bônus, conforme tabela de pontuação abaixo:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROJETOS QUE INCLUAM AÇÕES AFIRMATIVAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Extra
G)	Proponentes do gênero feminino	01
H)	Proponentes negros ou indígenas	01
I)	Proponentes com deficiência	01
J)	Projetos que abordem temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	01

13.3. A nota individual de cada membro da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios, de A até F.

13.4. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os 05 (cinco) membros da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**, somadas a pontuação bônus, quando houver.

13.5. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o agente cultural que receber pontuação abaixo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

*Capital do Verde

5 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.6. A pontuação bônus é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que a pontuação “zero” em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.6.1. Estará desclassificado o projeto que obtiver nota inferior a “40” pontos, pela média aritmética das notas de todos os integrantes da comissão.

12.6.2. Que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A nota final de cada projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os 05 (cinco) membros da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**, incluindo as pontuações bônus, caso houver.

13.8. Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, a **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** considerará como fator de desempate o projeto com a maior pontuação obtida da média aritmética das notas dos critérios **A e B**.

13.8.1. Permanecendo o empate, será realizado sorteio, na presença de pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada por meio do Decreto Municipal 2.352/2023.

13.8.2. O proponente deverá assistir ao sorteio de desempate ou manifestar formal e expressamente por escrito que aceitará o resultado que for sorteado.

13.9. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.

14. SOBRE A COMISSÃO

14.1. A **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** será constituída para atuar de acordo com as características e as condições expostas no Edital.

14.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

14.2.1. Pessoas ligadas aos projetos inscritos nesta seleção de projetos, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

14.2.2. Representantes de entidades artísticas, as quais sejam proponentes neste Edital.

14.2.3. Verificadas quaisquer das situações acima, o proponente e/ou o membro da Comissão de Análise e Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

14.2.3.1. Na substituição do membro da Comissão de Análise e Seleção ou no cancelamento da inscrição do projeto, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Prefeitura.

14.2.3.2. Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, e, se houver recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Prefeitura, com os acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

14.3. A Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos é soberana e tem autonomia para a análise e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos neste Edital, resolvendo ainda casos omissos no processo descrito no Edital.

15. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

15.1. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital serão publicadas no site da Prefeitura de Manduri/SP (www.manduri.sp.gov.br).

15.2. Os procedimentos de julgamento da seleção de projetos são:

15.2.1. Após o encerramento das inscrições a lista de projetos inscritos será publicada;

15.2.2. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento, analisarão e atribuirão as pontuações correspondentes, considerando o disposto no Edital, elaborando as listas de classificação, com a respectiva suplência;

15.2.3. A relação dos projetos selecionados e suplentes será publicada com o título: "Ata **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**;

15.2.4. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**;

15.2.5. A análise da documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada com o título "Ata final da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**", quando da publicação dos proponentes selecionados e com documentação aprovada.

15.2.6. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Prefeitura Municipal de Manduri a homologação e publicação do resultado definitivo da seleção de projetos.

16. RECURSO DAS DECISÕES

16.1. Caberá um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Site Oficial do Município.

16.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

16.2. Serão aceitos os recursos enviados até as 23h59h (horário de Brasília), conforme prazo estipulado no subitem 15.1, exclusivamente através do e-mail cultura@manduri.sp.gov.br ou protocolados presencialmente no Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

16.3. Compete à Prefeitura Municipal de Manduri/SP, por meio do Setor Jurídico, decidir definitivamente os recursos.

16.4. As respostas aos recursos serão publicadas no Site Oficial da prefeitura de Manduri/SP. Cabe ao proponente interessado acompanhar as publicações.

17. FASE DE HABILITAÇÃO

17.1. A Prefeitura convocará os proponentes que tiverem seu projeto selecionado para apresentar a documentação de habilitação, por meio de Comunicado do Resultado Final constante da Ata da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos** publicado no Site da Prefeitura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

17.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado do Resultado Final no Site da Prefeitura do Município, por meio da Ata da **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos**, para enviar ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a documentação exigida nos itens artigo 17 e todos seus incisos.

18. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA

- a) **Declaração de inscrição**, conforme modelo **Anexo VI**
- b) **Declaração de Abertura de Conta Corrente**, conforme **Anexo VII**, indicando a “conta corrente” aberta em nome do proponente no Banco do Brasil para depósitos e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Prefeitura para realização do projeto selecionado neste Edital, utilizando recursos da Lei Paulo Gustavo;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais**, disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d) **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA)**, disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) **Prova de regularidade de tributos municipais** (mobiliários) com a Prefeitura Municipal de Manduri;
- g) **Comprovação de residência em Manduri/SP**, por meio da apresentação de contas relativas ao domicílio que comprovem a moradia no Município há no mínimo 01 (um) ano.

18.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel, ou outro capaz de comprovar o domicílio.

18.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontre em situação de rua.

18.2. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido

18.3. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos denegativas.

18.4. Verificada a regularidade da documentação apresentada será celebrado o contrato.

19. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

19.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, **Anexo VIII**, de forma presencial ou eletrônica.

19.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Manduri contendo as obrigações dos signatários do Termo.

19.3. Somente após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá em conta bancária especificamente aberta para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital, o valor aprovado para execução de seu projeto, em desembolso único, realizado em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

19.4.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

19.5. O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 dias úteis após a convocação; sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

20.1. A convocação de suplente para assinatura de contrato ocorrerá caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a contratação no prazo estipulado, apresente a documentação contendo irregularidades, ou se houver remanejamento de recursos.

20.2. Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária dos recursos da Lei Paulo Gustavo, remanescentes do Plano de Ação e destinados à Manduri.

20.3. A convocação dos suplentes obedecerá a ordem da lista classificatória, ou seja, serão chamados os suplentes classificados de acordo com as notas atribuídas ao respectivo projeto.

21. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

21.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, após a assinatura do contrato.

21.2. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Prefeitura, o recolhimento dos valores para a municipalidade, que procederá a devolução dos recursos à União.

21.3. O pagamento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

21.4. Os projetos culturais selecionados por meio dos editais de fomento à execução de ações culturais (art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023) e de apoio a espaços culturais (art. 8º, inciso II, do Decreto 11.453/2023) não constitui prestação de serviços ao poder público. Deste modo, nos casos de editais que visam seleção de projetos, com obrigações futuras, portanto não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.

22. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

22.1. O proponente deverá:

22.1.1. Mencionar a Prefeitura Municipal de Manduri e o Governo Federal, identificando suas respectivas imagens nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

22.1.2. Inserir no material de divulgação e da execução os logos da Prefeitura Municipal de Manduri e do Governo Federal, quando se tratar de divulgação virtual e execução online.

22.1.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência desua realização ao Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para o e-mail cultura@manduri.sp.gov.br

22.2. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site www.manduri.sp.gov.br a critério da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

23. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

23.1. O prazo máximo, improrrogável, para a execução do projeto será até o dia 31 de março de 2024, sendo sua prestação de contas exigível até 1 (um) mês a contar da data da execução do projeto.

23.2. Durante sua vigência os contratos poderão ser excepcionalmente alterados, em razão de autorização que possa advir de mudanças na própria legislação federal relativa aos recursos e aplicação da Lei Paulo Gustavo.

23.3. O proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura eventual alteração no projeto – Cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à alteração.

23.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

23.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Prefeitura quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de remanejamento superior a 20% (vinte por cento), acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, o proponente deverá submeter à aprovação da Prefeitura.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, incluindo a devolução total dos recursos, eventuais multas e danos morais e materiais.

24.2. A Prefeitura, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosar da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

24.3. Os proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação vigente.

24.4. Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Manduri e do Governo Federal e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

24.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

25. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

25.1. O projeto será executado obrigatoriamente em até 04 meses a contar da data de recebimento dos recursos e assinatura do termo de execução cultural e, a contrapartida prevista deve ser realizada em até 01 mês a contar da data de encerramento/execução do projeto. Para os fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Prefeitura em até 01 (um) meses a contar da data de execução do projeto, conforme cronograma aprovado, os seguintes documentos:

- a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo IX.
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias.
- c) Documentos fiscais que comprovatórios das despesas realizadas no projeto.

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Cx. Postal 41 – Fone/Fax (14) 3356.9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Capital Verde

- d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- e) Produto cultural resultante (Exemplar do Produto Cultural Resultante do projeto, quando for o caso)

25.2. A documentação de comprovação de execução do projeto e contrapartida, deverá ser enviada em formato digital, por meio do endereço eletrônico cultura@manduri.sp.gov.br e link bem como protocolada as vias impressas e assinadas na sede do Departamento Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer sito a Rua Maranhão, s/n – Centro (Orla do Lago Benedito Reinaldo de Castro).

26. INFORMAÇÕES GERAIS

26.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, incluindo os Anexos.

26.2. Para efeito de atendimento ao Programa de Auxílio Emergencial Cultura, instituído pela Lei nº 195/2022, e pelo decreto federal nº 11.453/2023, entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando ampliar o acesso da população aos bens, serviços e experiências culturais gerados pelo projeto, sejam ou não com recursos financeiros.

26.3. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

26.4. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo, registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

26.5. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

26.6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

26.7. O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

26.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Decreto nº 2.352 /2023.**

26.9. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente serão tratados confidencialmente pela **Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos.**

26.10. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Prefeitura, ou terceiros designados por ela, utilizarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o uso estritamente necessário à realização deste Edital.

26.11. Eventuais esclarecimentos devem ser realizados conforme segue:

- a) Sobre o conteúdo deste Edital, o proponente deverá enviar e-mail para

cultura@manduri.sp.gov.br

- b) Sobre a utilização do sistema de inscrição, envie um e-mail para:

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri – SP – CEP. 18.780.000 – Cx. Postal 41 – Fone/Fax (14) 3356.9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

cultura@manduri.sp.gov.br

25.11.1 Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.

25.11.1 Serão respondidas as dúvidas enviadas até 48h do último dia das inscrições.

26.12. Integram o presente Edital 001/2023 os seguintes ANEXOS, que também integram o Edital 001/2023:
Anexo I – Cronograma de Execução

Anexo II – Orçamento detalhado - Planilha Orçamentária

Anexo III – Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo identificação do CPF e adescrição da função no projeto

Anexo IV – Declaração Étnico-Racial

Anexo V – Declaração de Representação

Anexo VI – Declaração de Inscrição

Anexo VII – Declaração de Conta-Corrente

Anexo VIII – Termo de Execução Cultural

Anexo IX – Relatório de Execução do Projeto

Prazo máximo para execução do projeto: até 31/03/2024

Tempo para prestação de contas dos proponentes: até 01 mês após a execução do Projeto.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito Municipal



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



'Capital do Verde'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br



"Capital do Verde"